



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGIMENTO

CONSELHO SUPERIOR DO IFMS



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

FEVEREIRO / 2016

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Classificação documental: 010.2

Proponente: .

Data de publicação: 19/02/2016.

TRAMITAÇÃO

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo nº: 23347.000338.2013-79.

Relator: Nilva Celestina do Carmo.

Discussão: 1º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 06/06/2013.

Registro: Resolução nº 003, de 06 de junho de 2013.

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: .

Relator: Luiz Simão Staszczak.

Discussão: 15º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 02/02/2016.

Aprovação: Resolução nº 007, de 19 de fevereiro de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N° 003, DE 6 DE JUNHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2008;

Considerando o Estatuto do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo COSUP por meio da Resolução n° 001, de 31 de agosto de 2009;

Considerando a decisão do Conselho em sua 1ª Reunião Ordinária realizada em 6 de junho de 2013;

RESOLVE

Art. 1° - Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Aurélius Stier Serpe
Presidente do Conselho Superior



SUMÁRIO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO	6
CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE.....	6
TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS	6
TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO	7
TÍTULO IV DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES.....	10
CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA.....	10
CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS	11
CAPÍTULO III DOS COORDENADORES DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO	12
CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA.....	13
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO	13
TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO	14
CAPÍTULO I DAS REUNIÕES	14
CAPÍTULO II DAS PROPOSTAS.....	17
CAPÍTULO III DA TOMADA DE DECISÕES.....	18
CAPÍTULO IV DOS ATOS DOS CONSELHEIROS	19
CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS.....	19
TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS	20



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Dispõe sobre as competências, composição e normas de funcionamento do Conselho Superior (Cosup) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art 1º O presente Regimento Interno disciplina a definição, composição, competências, organização e funcionamento do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (Cosup).

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art 2º O Conselho Superior, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, é o órgão colegiado máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), instituído pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art 3º Sua finalidade é colaborar para o aprimoramento do processo educacional e zelar pela correta execução de suas políticas e deliberar conforme as competências previstas no Estatuto do IFMS.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art 4º Ao Conselho Superior competem as decisões para a normatização, execução e avaliação da política geral do IFMS, de conformidade com o estabelecido no Estatuto e neste Regimento.

Art 5º Compete, ainda, ao Conselho Superior:



- I - zelar pela observância dos princípios, finalidades e objetivos do IFMS;
- II - zelar pelas condições de funcionamento do IFMS;
- III - aprovar as diretrizes para atuação do IFMS;
- IV - aprovar as normas e coordenar o processo de escolha do Reitor do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- V - avaliar proposta de criação de novos campi e, caso aprovada, respeitados os dispositivos legais, encaminhá-la ao Ministério da Educação;
- VI - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação;
- VII - apreciar a proposta orçamentária anual;
- VIII - aprovar o Projeto Político-Pedagógico, Organização Didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFMS, bem como o registro de diplomas;
- X - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- XI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- XII - apreciar e aprovar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- XIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições que porventura venham a ser cobrados pelo IFMS;
- XIV - aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e pela legislação específica;
- XV - elaborar as alterações do presente estatuto, respeitados os dispositivos legais;
- XVI - deliberar sobre a administração dos bens do IFMS e a aplicação de suas rendas;
- XVII - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação; e
- XVIII - resolver os casos omissos ou controversos do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento dos campi do IFMS.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art 6º Observadas as disposições da legislação vigente e o constante no Estatuto do IFMS, o Conselho Superior terá a seguinte composição:

- I - Reitor, como seu presidente;



II - representação de 1/3 (um terço) do número de *campus*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de *campus*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de *campus*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes, sendo 01 (um) da Educação Básica e 01 (um) da Educação Superior;

VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sem vínculo funcional ou estudantil com a instituição, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais;

VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação e 01 (um) suplente;

VIII - representação de 1/3 (um terço) do número de *campus*, destinada ao Colégio de Dirigentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental; e

IX - último ex-Reitor(a), como membro titular, e o penúltimo ex-Reitor(a), como membro suplente.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, serão designados por ato do Reitor.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I.

§ 3º A composição do Conselho Superior, no conjunto dos membros de que tratam os incisos II, III e IV, deverá garantir que cada Campus do IFMS tenha, no máximo, 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

Art 7º O Presidente do Conselho terá até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, exceto os de que tratam os incisos I, VII e IX do artigo anterior, para iniciar os procedimentos para a escolha/indicação dos novos representantes.



§ 1º Sempre que se fizer necessária à renovação do Conselho por término de mandato de conselheiros serão designados também os respectivos suplentes.

§ 2º O suplente substituirá o titular nos casos de ausência ou impedimento temporário deste e o sucederá, completando o mandato, no caso de vacância do cargo.

§ 3º Ocorrendo a vacância da suplência, esta será preenchida por candidato eleito, observada a ordem de votação da respectiva eleição.

§ 4º Os representantes da comunidade interna do IFMS no Conselho Superior serão eleitos de acordo com normas estabelecidas em Resolução específica.

Art 8º Caso aconteça, antes do término do mandato, o impedimento definitivo do conselheiro titular e do seu respectivo suplente, o Presidente do Conselho Superior adotará, no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do fato, as providências necessárias para o provimento dos cargos.

Art 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - deixar de participar, injustificadamente, a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas no período de um ano;

II - independentemente dos motivos apresentados, deixar de comparecer às reuniões por período que exceda a um ano;

III - deixar de ser servidor efetivo e ativo, no caso dos incisos II, III e VIII do art. 6º;

IV - deixar de ser estudante regularmente matriculado, no caso do inciso IV do art. 6º;

V - afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;

VI - condenado por crime de qualquer natureza, com sentença penal transitada em julgado.

Parágrafo único. A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão do Conselho Superior.

Art. 10 Caso um Conselheiro seja candidato ao cargo de Reitor ou Diretor-Geral de *campus* do IFMS deverá licenciar-se da sua representação no ato da sua inscrição.



Art. 11 O Presidente do Conselho dará posse aos Conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 12 Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior do IFMS contará com os seguintes órgãos internos:

- I - presidência;
- II - conselheiros;
- III - coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho
- IV - secretaria executiva.

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 O Conselho Superior do IFMS será presidido pelo Reitor, em cujas ausências ou impedimentos será substituído pelo representante legalmente constituído para substituir o Reitor do IFMS.

Art. 14 Compete ao Presidente do Conselho:

- I - representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- II - presidir os trabalhos do Conselho e aprovar a pauta das reuniões;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- V - impedir debate durante o período de votação;
- VI - colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das deliberações;
- VII - expedir os atos do Conselho Superior;
- VIII - designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IX - designar Secretário *ad hoc* para as reuniões nas quais ocorram impedimentos do Secretário do Conselho Superior;
- X - decidir *ad referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião;
- XI - resolver questões de ordem;



XII - convidar pessoas, servidores ou representantes de órgãos federais, estaduais ou municipais, de empresas privadas, de sindicatos ou de entidades da sociedade civil, para comparecerem às reuniões e prestarem esclarecimentos, desde que estes possuam pertinência com a matéria em pauta;

XIII - dar posse aos membros do Conselho Superior e a seus respectivos suplentes;

XIV - declarar a perda do mandato de Conselheiro prevista no Art. 9º deste Regimento;

XV - responsabilizar-se por outras atribuições inerentes à Presidência do Conselho Superior.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

Art. 15 Os Conselheiros têm por atribuições:

I - participar das reuniões do Conselho Superior, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções e consenso do Colegiado;

II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - proceder à indicação dos membros e coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho;

V - integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho Superior;

VI - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

VII - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do IFMS, por escrito ao Presidente e durante as reuniões, as quais terão sua relevância apreciada pelo Conselho e, caso aceitas pela maioria simples dos votos, serão inseridas na pauta da reunião subsequente.

VIII - justificar a ausência à reunião do Conselho Superior com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

IX - manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados, junto à Secretaria do Conselho Superior;

X - examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

XI - atuar como Relator, apresentando voto fundamentado por escrito, dos expedientes que lhe tenha sido distribuído;

XII - pedir vista de processos em discussão, observado o disposto no artigo 49 deste Regimento;



XIII - propor para apreciação do Cosup o convite de pessoas, servidores ou representantes de órgãos federais, estaduais ou municipais, de empresas privadas, de sindicatos ou de entidades da sociedade civil, para comparecerem às reuniões e prestarem esclarecimentos, desde que estes possuam pertinência com a matéria em pauta;

XIV - participar, como convidado, de atividades e eventos desenvolvidos pelo IFMS;

XV - representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente;

XVI - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único. O IFMS disponibilizará aos membros do Cosup os recursos necessários à realização das atividades inerentes ao Conselho.

Art. 16 Será considerada como de relevante serviço público a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença ou a título de jeton.

Parágrafo único. Aos Conselheiros que necessitem se afastar da localidade de seu exercício em virtude de convocações para reuniões do Cosup será devido, a título indenizatório, diárias para custear locomoção, alimentação e hospedagem e passagens, conforme o caso, nos termos do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.907/2009, bem como do art. 4º, da Lei nº 8.162, de 9 de janeiro de 1991.

Art. 17 Ao final do mandato, o Conselheiro que tenha participado, no mínimo, de dois terços das reuniões, fará jus a receber do Presidente do Conselho um Diploma de Relevantes Serviços Prestados ao Instituto Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO III DOS COORDENADORES DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18 Art. 18 Os coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho têm por atribuições:

I - coordenar as reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário;

III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Superior o apoio necessário ao funcionamento das respectivas Comissões ou Grupos de Trabalho.



CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19 O Secretário do Conselho Superior será escolhido pelo Presidente dentre os servidores do IFMS.

Art. 20 Compete ao Secretário do Conselho Superior:

- I - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Conselho;
- II - lavrar e dar publicidade às atas das reuniões do Conselho;
- III - editar e dar publicidade às Resoluções do Conselho Superior;
- IV - receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;
- V - preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- VI - transmitir aos conselheiros os avisos de convocações, quando autorizados pelo Presidente, e responsabilizar-se pela convocação do Conselheiro Suplente quando da justificativa de ausência previamente encaminhada pelo respectivo Titular;
- VII - ter a seu cargo toda a correspondência e demais arquivos do Conselho;
- VIII - encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- IX - registrar os pedidos de vista formulados pelos Conselheiros, acolhidos ou não pelo Presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento do pedido;
- X - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas pelo Presidente, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Superior.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21 O Plenário do Conselho Superior do IFMS, instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, tem por competência examinar e propor soluções às matérias submetidas ao Conselho, conforme disposto no art. 5º deste Regimento.

Art. 22 O Conselho Superior do IFMS poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.



§ 1º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídas por membros indicados pelo Plenário do Cosup e designados pelo Presidente, devendo contar sempre com não menos que 01 (um) membro do Conselho pertencente ao segmento de que as mesmas tratarem, quando for o caso.

§ 2º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador, escolhido pelo Plenário do Conselho, dentre os membros indicados na forma do parágrafo anterior.

§ 3º As Comissões ou Grupos de Trabalho poderão solicitar ao Plenário a autorização para convidar especialistas ou técnicos, não pertencentes ao Conselho, para prestarem esclarecimentos ou emitirem parecer, auxiliando na instrução do processo sob sua análise.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

Art. 23 O Conselho Superior do IFMS reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 1º O calendário dos dias e horários das Reuniões Ordinárias será antecipadamente e anualmente fixado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2º O calendário de reuniões poderá ser alterado pelo Conselho ou por deliberação do Presidente do Conselho Superior que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente.

§ 3º Art. 24 O quorum mínimo para a instalação da reunião é de maioria simples dos Conselheiros. Em caso de empate na votação de qualquer matéria, o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade para o desempate.

§ 4º A reunião estará automaticamente cancelada se, decorridos 30 (trinta) minutos, contados da hora marcada para o início, não se verificar a existência de quorum, lavrando-se um termo de ocorrência. Será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.



§ 5º Verificada, no decurso de uma reunião, falta de quorum para as deliberações, será ela encerrada, podendo ser convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para apreciar a matéria não discutida.

Art. 24 O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Superior do IFMS e, na ausência deste, pelo representante legalmente constituído para substituir o Reitor do IFMS.

Art. 25 As reuniões ordinárias ou extraordinárias não serão abertas à participação da comunidade externa ao Conselho, ressalvadas as previsões do art. 14, XII, art. 15, XIII, e art. 22, §3º, deste Regimento.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas na forma presencial e/ou por videoconferência.

§ 2º O IFMS disponibilizará, considerando sua estrutura tecnológica, *link* de transmissão *online* das reuniões.

Art. 26 AAs reuniões de caráter solene poderão ser públicas e realizadas independentemente de quórum.

Art. 27 A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita por aviso individual, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhada da pauta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 28 A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita por aviso individual, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhada da pauta, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho Superior, por voto da maioria, poderá alterar a pauta.

§ 2º Além da pauta, o Secretário Executivo deverá enviar os documentos pertinentes para auxiliar os Conselheiros, antes da deliberação e da aprovação das matérias pelo Conselho.

Art. 29 As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por meio de algum de seus membros, que será designado como Relator daquela matéria.



Parágrafo único. As matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas, pela Secretaria Executiva, aos demais membros para conhecimento.

Art. 30 A pauta de cada reunião constará de 03 (três) partes, na seguinte ordem:

- I - expediente;
- II - ordem do dia; e
- III - comunicações dos Conselheiros.

Parágrafo único. O Expediente constará das Comunicações da Presidência de interesse do Conselho Superior ou de qualquer outro assunto de interesse do IFMS que não envolva matéria a ser discutida na reunião.

Art. 31 A sequência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:

- I - verificação da existência de quórum para instalação do Plenário e tomada de assinaturas;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - informes da Presidência do Conselho;
- IV - ordem do dia;
- V - comunicações breves dos Conselheiros.

§ 1º A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta e dos processos que tenham sido distribuídos para serem relatados na reunião;

§ 2º Por decisão do Presidente, desde que aprovado por maioria simples do Plenário, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item de pauta;

§ 3º As comunicações dos membros constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Superior ou do IFMS e deverão ser apresentadas em, no máximo, 05 (cinco) minutos.

Art. 32 A cada reunião, será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes.



Parágrafo único. Retificações ou adendos à ata de uma reunião, quando solicitados pelo Presidente ou por Conselheiro, depois de aprovados pelo Conselho poderão ser feitos mediante aditamento à ata lida, antes de sua assinatura, ou mediante inclusão na ata da reunião seguinte, devendo, neste caso, ser feito registro do fato pelo Secretário no final da ata a que se refere à retificação ou adendo.

Art. 33 Salvo deliberação do Conselho, a duração das reuniões não excederá 03 (três) horas.

Parágrafo único. A reunião poderá ser suspensa por decisão do Presidente ou do Colegiado, devendo ser retomada em data a ser determinada.

Art. 34 As deliberações do Conselho Superior do IFMS serão consubstanciadas em Resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações.

CAPÍTULO II DAS PROPOSTAS

Art. 35 O Presidente do Conselho, bem como qualquer Conselheiro presente à reunião, é competente para apresentar propostas ao Conselho, devendo sempre que possível formulá-las com antecedência por meio eletrônico e uma via impressa à Secretaria.

§ 1º As propostas devem ser pertinentes com as matérias colocadas em pauta na Ordem do Dia, admitindo-se a inclusão de assuntos ou temas sugeridos pelos Conselheiros no início da reunião e aprovados pelo Plenário.

§ 2º As propostas apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que, determinará sua leitura, discussão e a sua votação, se for necessária.

Art. 36 As propostas serão discutidas oralmente pelos Conselheiros presentes que expressamente se manifestarem, seguindo a ordem de inscrição junto à Presidência e no tempo máximo de 05 (cinco) minutos por intervenção.

Art. 37 Em qualquer momento da discussão poderão ser retiradas matérias da pauta para reexame, para instrução complementar ou em virtude de fato superveniente.

Parágrafo único. As matérias retiradas da pauta terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente.



CAPÍTULO III DA TOMADA DE DECISÕES

Art. 38 Ressalvadas as disposições expressamente em contrário, as decisões do Conselho Superior serão tomadas mediante votação e aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 39 O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, em sua ausência, pelo respectivo suplente.

§ 1º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 2º A presença dos Conselheiros que se abstiverem de votar será computada para efeito de quórum.

§ 3º As atas deverão registrar o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções referentes às votações.

Art. 40 A votação, a critério do Presidente ou por decisão do Conselho, poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente considerará aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos.

§ 2º Na votação nominal, o Presidente solicitará que cada Conselheiro pronuncie seu voto e serão registrados em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria, podendo qualquer Conselheiro fazer declaração de voto, que será registrada na ata da reunião na forma em que for entregue por escrito ao Secretário.

§ 3º A votação por escrutínio secreto será por decisão de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, por meio da qual cada um deles receberá cédula para votação, que será recolhida à urna própria, sendo os votos apurados pelo Secretário, à vista do Colegiado.

Art. 41 Ressalvados os casos expressamente previstos em lei e no Estatuto, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos favoráveis.

Parágrafo único. Em situações de urgência e no interesse do Instituto, o Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Superior, no que se refere aos itens



relacionados no artigo 5º deste regimento, devendo justificar ao Conselho na primeira reunião subsequente para homologação ou rejeição do ato.

CAPÍTULO IV DOS ATOS DOS CONSELHEIROS

Art. 42 As decisões do Conselho Superior serão formalizadas mediante atos que, conforme sua natureza, serão denominados de Resolução, Parecer, Indicação, Recomendação, Moção ou Emenda, assim compreendidos:

I - resolução é o ato pelo qual o Conselho fixa normas aplicáveis ao IFMS ou emite aprovação sobre assuntos que lhe compete aprovar;

II - parecer é o ato pelo qual o Conselho se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, sem ter caráter normativo;

III - indicação é o ato resultante de uma proposição feita por um ou mais Conselheiros, aprovada pelo Colegiado, que fixa uma linha filosófica ou doutrinária para as atividades ou trabalhos desenvolvidos no IFMS, a qual será submetida a estudos técnicos, podendo gerar uma Deliberação;

IV - recomendação é o ato pelo qual o Colegiado apresenta sugestão a outros órgãos, internos ou externos, no interesse do IFMS;

V - moção é o ato pelo qual um ou mais Conselheiros firmam posição sobre assunto de natureza moral, ética ou técnica;

VI - emenda é o ato acessório de outro ato, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 43 Todos os assuntos submetidos à apreciação do Conselho Superior serão apresentados por escrito e formarão processos numerados sequencialmente, que ficarão arquivados na Secretaria do Conselho.

Art. 44 O Presidente designará, dentre os Conselheiros, um relator para matéria que será submetida à apreciação do Conselho Superior, determinando prazo para que seja relatada.

§ 1º O Conselheiro-Relator de um assunto apresentará seu parecer por escrito, na reunião em que a matéria tenha sido incluída em pauta pelo Presidente, podendo solicitar dilatação do prazo caso não haja concluído os estudos até a reunião seguinte.



§ 2º Em caso de eventual impedimento do Relator para apresentar seu relato, poderá ele transferir o encargo a seu Suplente, ou solicitar ao Presidente, em tempo hábil, a designação de outro Relator.

Art. 45 Ressalvados os casos em que o Conselho tiver deliberado em contrário, cada Conselheiro-Relator disporá de até 15 (quinze) minutos para relatar seu assunto ou processo.

Art. 46 O relato do Conselheiro, após discussão, será colocado em votação pelo Presidente do Conselho e aprovado ou rejeitado por maioria simples.

§ 1º Caso aprovado com alterações, o próprio Conselheiro relator fará as adequações no relato antes de entregá-lo, juntamente com o processo, à Secretaria do Conselho.

§ 2º O prazo para devolução do Processo pelo Conselheiro-Relator à Secretaria do Conselho é de 05 (cinco) dias após a realização da sessão.

Art. 47 Qualquer Conselheiro poderá pedir vista de processo durante a sessão em que for posto pela primeira vez para votação, obedecida à ordem de solicitações feitas ao Presidente e desde que o processo não esteja em caráter de urgência de votação, passando o Conselheiro a ser o novo Relator da matéria e tendo prazo de até 10 (dez) dias, ou a critério do Conselho, para a entrega do relato à Secretaria para inclusão em pauta da próxima reunião.

Parágrafo único. Os comentários sobre os processos em pauta não poderão exceder 03 (três) minutos cada.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 A Presidência e a Secretaria do Conselho Superior funcionarão regularmente, no horário de expediente administrativo do IFMS.

Art. 49 Por proposta do Presidente ou de maioria simples o Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 50 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Superior do IFMS.



Art. 51 Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior.

Campo Grande-MS, 19 de fevereiro de 2016.

Luiz Simão Staszczak
Presidente do Conselho Superior



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501